

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° - 1084/74

INTERESSADO - ISAC COHEN
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM
 PARECER N° 1605/74, CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun.ao Pleno
 em 31/07/74. (Proc. 1084/74)

PROCESSO CEE - N° 1084/74
 Parecer CEE-n° 1605/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ISAC COHEN, filho de EZRA COHEN e de dona OLGA COHEN, nascido em BEIRUTE, LÍBANO, a 03 de junho de 1958, domiciliado e residente à Av. Angélica, 1173, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 5 séries, na ALLIANCE ISRAELITE UNIVERSELLE, em BEIRUTE, LÍBANO;

2- fez, em continuação, no mesmo estabelecimento de ensino, curso ginasial com 4 séries, estudando: Língua Árabe, Inglês, Língua Hebraica, Literatura, Matemática, História, Geografia, Ciências, Desenho.

Deseja continuar seus estudos na 1ª série do 2º grau. O aluno completou 9 anos de escolaridade.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ISAC COHEN, em BEIRUTE, LÍBANO, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O aluno deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de estudos.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZIKHA FRAM, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

Presidente em exercício